



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 9/2/09, às 17:40
Jg or / estagiário

MPV-455

00006

<i>data</i> 09/02/2009	<i>proposição</i> Medida Provisória nº 455, de 2009
---------------------------	--

<i>autor</i> Senador Flávio Arns – PT/PR	<i>nº do prontuário</i>
---	-------------------------

1 <input type="checkbox"/> <i>Supressiva</i>	2. <input type="checkbox"/> <i>Substitutiva</i>	3. <input type="checkbox"/> <i>Modificativa</i>	4. <input checked="" type="checkbox"/> <i>Aditiva</i>	5. <input type="checkbox"/> <i>Substitutivo global</i>
--	---	---	---	--

<i>Página</i>	<i>Arts.</i> 30	<i>Parágrafo</i>	<i>Inciso</i>	<i>Alínea</i>
---------------	--------------------	------------------	---------------	---------------

EMENDA nº

Dê-se ao § 1º do art. 2º da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, a seguinte redação:

“Art. 2º.....”

§ 1º O montante de recursos financeiros será repassado em parcelas e calculado com base no número de alunos da educação básica amparados pelos dispositivos desta Lei que utilizem transporte escolar oferecidos pelos entes referidos no *caput* deste artigo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redação anterior do § 1º do art. 2º contemplava “os alunos do ensino fundamental público residentes em área rural”.

Pela Medida Provisória (MPV) nº 455, de 2009, o programa se estende a toda a educação básica: educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, incluindo as modalidades de educação especial e de ensino médio. Ora, como já se admite no texto da mesma MPV, não somente os estudantes de escolas públicas como os de escolas comunitárias e filantrópicas conveniadas com o Poder Público devem contar com o transporte escolar, financiado pelo Estado, em regime de cooperação dos entes federados. Assim também, estudantes de ensino médio, incluindo os de zona urbana, cujos estabelecimentos são esparsos e cujos alunos nem sempre encontram cursos adequados próximos a suas residências, não podem ser excluídos do programa.

Por coerência com os princípios proclamados pela MPV, o texto do § 1º deve ter a amplitude da educação básica, dentro das limitações previstas em seus dispositivos

Senador FLÁVIO ARNS

